



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	4	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	4	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	4	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries: 24\$ por ano ou 12\$50 por semestre

A 1.ª série:	11\$	»	6\$00	»
A 2.ª série:	9\$	»	5\$00	»
A 3.ª série:	7\$	»	3\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:266, cedendo, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua, a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital.

Decreto n.º 6:267, abrindo um crédito especial da quantia de 79.597\$32, destinado ao pagamento, no ano económico de 1919-1920, dos encargos resultantes da execução da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, e do decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro do mesmo ano, que, respectivamente, concedeu aumento do tёрço dos ordenados aos magistrados judiciais e do Ministério Público e criou o 3.º distrito criminal de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:266

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital, instalação da mais instante necessidade para aquele concelho, mediante a importância ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 350\$, que serão pagos por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Mortágua, no acto da entrega do prédio à entidade cessionária.

A concessão caducará, sem direito à restituição pelo Estado, da importância paga pela Câmara Municipal, se

não fôr utilizada para o fim para que foi feita ou se as obras não começarem dentro do prazo de um ano, a partir da data do presente decreto.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:267

Tendo sido concedido pela lei n.º 863, de 29 de Agosto último, o aumento do tёрço dos ordenados aos magistrados judiciais e do Ministério Público, abone que, nos termos da mesma lei, deve ter início no referido dia 29 de Agosto, e tendo sido criado o terceiro distrito criminal de Lisboa por decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro proximo findo, de harmonia com a autorização conferida ao Governo pelo artigo 2.º da citada lei n.º 863: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 6.º da aludida lei n.º 863, de 29 de Agosto proximo passado, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 79.597\$32, destinado ao pagamento no actual ano económico dos encargos resultantes da execução das citadas disposições, devendo a mencionada quantia ser inscrita na proposta orçamental do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, pela forma seguinte:

CAPITULO V

Serviços de Justiça

Juízes de 1.ª instância

Artigo 11.º — Pessoal do quadro:	
Térços de ordenados a juizes de 1.ª instância	58.068\$36
Artigo 12.º — Pessoal além do quadro:	
Térços de ordenados a juizes adidos e em serviço	1.122\$16

Juízes criminaes e de investigação criminal

Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:

Lisboa:	
Térços dos ordenados aos juizes e parte dos vencimentos do pessoal do terceiro distrito criminal	4.528\$95
Pôrto:	
Térços dos ordenados aos juizes	1.963\$50
Braga:	
Térço do ordenado do juiz	392\$70
Coimbra:	
Térço do ordenado do juiz	392\$70
Setúbal:	
Térço do ordenado do juiz	392\$70
	7.670\$55